



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI N.º 7.931, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder incentivo à Empresa **Valepel Comércio e Beneficiamento de Produtos de Papel Ltda.**

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o incentivo abaixo especificado à Empresa **Valepel Comércio e Beneficiamento de Produtos de Papel Ltda.**, empresa do ramo de beneficiamento de produtos de papel, inscrita no CNPJ sob o n.º 094.10.227/0001-60, estabelecida na Rodovia ERS 030, n.º 14400, Miraguaia, neste município, conforme Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, que "Dispõe sobre incentivos para instalação ou expansão de indústrias no Município, e dá outras providências", com alterações posteriores:

I. Repasse financeiro de R\$ 50.600,00 (cinquenta mil e seiscentos reais), em uma única parcela, a partir da vigência desta lei, conforme inciso VII, do artigo 2.º, da Lei mencionada no *caput*.

II. Isenção do IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), do imóvel onde será instalada a empresa, por um período de 3 (três) anos, a partir do ano de 2018;

Parágrafo único. Em conformidade com o §4.º, do artigo 2.º, da Lei Municipal n.º 6.311, de 16 de agosto de 2011, com alterações posteriores, a empresa incentivada tem um prazo de 90 (noventa) dias, após o recebimento do total do repasse financeiro do incentivo, para comprovar, mediante documentos próprios, a aplicação dos recursos.

Art. 2.º Fica determinado que a referida Empresa deverá permanecer em atividade no Município, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Art. 3.º A empresa deverá apresentar, a cada 6 (seis) meses, a devida prestação de contas, enquanto perdurar o prazo de incentivo.

Art. 4.º A Empresa incentivada deverá manter o número de empregos e o faturamento, conforme informado no requerimento de incentivo.

Art. 5.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento municipal:

Dotação: 889  
Órgão 10- Secretaria Geral de Governo, Planejamento e Gestão  
Unidade 01 – Departamento de Gestão  
Função 22 – Indústria  
Sub-função 661 – Promoção Industrial  
Programa 0126– Fomento às Atividades Econômicas  
Atividade 2005 – Manutenção do Fomento as atividades Econômicas  
Rubrica 44.60.41 - Contribuições

Santo Antônio da Patrulha, 25 de outubro de 2017.

Daiçom Maciel da Silva  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Cléia Juçara Airoidi

Secretária da Administração e Finanças